



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
Procuradoria do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021  
PARECER Nº 098/2021  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE TERRENO  
DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA ORLA  
BEIRA RIO.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a **aquisição de 01 (um) terreno localizado na Rodovia MA – 334, com área de 1.200,00m<sup>2</sup>, destinado à implantação da orla da Beira Rio no Município de Feira Nova do Maranhão.**

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: a autuação do processo, a existência do memorando de solicitação; a especificação do terreno, o laudo de avaliação indicando o preço de mercado do referido terreno em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), o relatório fotográfico, o despacho de autorização da Prefeita Municipal, o termo de autuação, a portaria de nomeação dos membros da CPL, certificados pessoais do Presidente CPL, memorando interno encaminhado pelo Presidente da CPL ao Setor de Contabilidade, requisitando informações sobre a existência de dotação orçamentária, por conseguinte verifica-se a resposta da Contabilidade através de memorando interno, contendo a informação de existência de dotação, mais adiante contempla-se o despacho do ordenador da despesa (Prefeita Municipal), declarando o suporte financeiro suficiente para suportar a despesa. Contempla-se, ainda, a existência de consulta de proposta de preços encaminhada ao proprietário do terreno, acompanhado da documentação pessoal e certidões pertinentes em nome do proprietário do imóvel, Sr. **JOSE ALMEIDA PEREIRA DE SÁ** e por último, o encaminhamento dos autos à esta Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer.

É o relatório.  
Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.

A razão está clara, pois o terreno em discussão atende os requisitos de localização, adequação e o interesse público para que seja construída a orla beira rio, exatamente pelo fato do mesmo está localizado às margens da Rodovia MA – 334, sendo assim, um ponto de fácil acesso.

A justificativa pode ser observada no artigo 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93 que menciona:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**Procuradoria do Município**

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa, tendo em vista que o terreno em discussão atende os requisitos de localização, adequação e o interesse público para que seja construída a orla beira rio, exatamente pelo fato do mesmo está localizado às margens da Rodovia MA – 334, sendo assim, um ponto de fácil acesso. Outra razão justificativa é o fato de o Município não dispor de imóvel de sua propriedade com as características necessárias e exigidas para a construção da orla beira rio.

Dito isto, opinamos pela compra do terreno de propriedade do Sr. **JOSE ALMEIDA PEREIRA DE SÁ**, tendo em vista a fundamentação supra, tendo sido fornecido toda a documentação pertinente tais como a documentação pessoal, contrato de compra e venda do imóvel e as Certidões pertinentes que foram minuciosamente analisadas. Recomenda-se que após o cumprimento das parcelas acordadas por parte do Município, seja providenciado a transferência de propriedade do referido terreno ao Município de Feira Nova do Maranhão.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 13 de setembro de 2021.

**Hélio de Sousa Cirqueira**

Procurador do Município

Portaria nº 18/2021

OAB/MA nº 12.599